



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Segunda-feira • 19 de Fevereiro de 2018 • Ano VI • Nº 67

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 388 de 16 de fevereiro de 2018** - Declara Situação de Emergência em todo Município de Queimadas por Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0) conforme IN nº 02/2016 e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 388 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Declara Situação de Emergência em todo Município de Queimadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) conforme IN nº 02/2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, **lei 013/09, de 30 de abril de 2009, c/c art. 8º, do Decreto Federal n.º 12.608, de 10 de Abril de 2012;**

CONSIDERANDO:

- I - A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela persistente e significativa estiagem no Município de Queimadas, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;
- II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica trazendo graves prejuízos a atividade econômica local e o desemprego, provocando convulsões sociais e gerando migrações;
- III - Os enormes prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;
- IV – O esgotamento da capacidade do Município de dar resposta ao evento adverso elevando a vulnerabilidade das comunidades atingidas;
- V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;
- VI - Os Pareceres Técnicos firmados pela BAHIATER e pela ADAB indicando os prejuízos provocados pela estiagem na agricultura e na pecuária;
- VII - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e Urbanas deste Município;
- VIII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



IX- Que se faz necessário que o Poder Público Federal, Estadual e Municipal intervenham emergencialmente para garantir as condições mínimas de sobrevivência da população, em decorrência do colapso hídrico provocado pelo exaurimento da Barragem Leste, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano na sede municipal;

X - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda área do Município de Queimadas, como contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em face do desastre denominado ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) conforme IN 02/2016 do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa;

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do **Município de Queimadas**, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Os agentes da Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AKJHTJH8W7XERSEZL1A10G

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Gabinete do Prefeito



prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo validade de **180 (cento e oitenta) dias**, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Queimadas, Bahia, 16 de Fevereiro de 2018.

André Luiz Andrade
Prefeito de Queimadas

Praça Everaldo Procópio – Centro Queimadas / Bahia CEP: 48860-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AKJHTJH8W7XERSEZL1AI0G

Esta edição encontra-se no site: www.queimadas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL